



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ**

---

**Resolução nº 001/2023**

Altera a Resolução nº 001/2022, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 4º da Resolução nº 001/2022 passa a versar o seguinte:

“Art. 4º. Para fins desta resolução, compreendem-se como despesas indenizadas por diária as decorrentes de alimentação, hospedagem e deslocamento.

Parágrafo Único – Para deslocamentos acima de 300km, ou para outro estado da federação, quando não utilizado veículo oficial da Câmara Municipal de Itajá/RN, o valor referente a passagens será custeado pelo Poder Legislativo Municipal ou integralmente reembolsado.”

Art. 2º. O art. 17 da Resolução nº 001/2022 passa a versar o seguinte:

“Art. 17. O vereador ou servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

I – O afastamento não exigir pernoite fora da sede, combinado com o fato de não serem atendidos os requisitos do §7º do art. 1º, ou seja, ambos os fatores devem ocorrer simultaneamente;

II – Ficarem hospedados em imóvel pertencente à União, ao Estado ou ao Município;

III – Viajarem a serviço com retorno no mesmo dia, salvo o disposto no § 7º do art. 1º;

Parágrafo único: Será considerado pernoite, as noites em que o vereador ou servidor pousar na cidade de destino. Ainda, somente contará para fins de recebimento da diária, a contagem a partir da data de início do evento, as datas relativas ao deslocamento somente serão concedidas nos moldes do Anexo I, quando do deslocamento superior a 500 km (quinhentos quilômetros), mas que o evento, comprovadamente, tenha início em tempo inferior ao hábil para deslocamento até o Município sede de sua realização.”

Art. 3º. O art. 25 “caput” da Resolução nº 001/2022 passa a versar o seguinte:



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ**

---

“ Art. 25. A Câmara Municipal não pagará os gastos com deslocamento nos casos em que forem aplicadas a indenização por diárias, com exceção ao disposto no Parágrafo único do Art. 4º desta resolução.”

Art. 4º. O art. 26 “caput” da Resolução nº 001/2022 passa a versar o seguinte:

“Art. 26. Quando a necessidade de deslocamento pelo vereador ou servidor for inferior a 30 km (trinta quilômetros), sem pernoite, o Poder Legislativo efetuará o adiantamento ou reembolso conforme preferir o beneficiário, obedecendo os seguintes limites e regras:”

Art. 5º. Ficam revogados os incisos XI e XII da Art 26 da Resolução nº 001/2022.

Art. 36º. O Anexo I da Resolução nº 001/2022 passa a versar o seguinte:

**ANEXO I**  
**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS**

**I – Valores de diárias para o Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN**

Rio Grande do Norte	Outros estados
R\$ 400,00	R\$ 1.200,00

**II – Valores de diárias para Vereadores da Câmara Municipal de Itajá/RN**

Rio Grande do Norte	Outros estados
R\$ 350,00	R\$ 1,050,00

**III – Valores de diárias para funcionário e servidores da Câmara Municipal de Itajá/RN**

Rio Grande do Norte	Outros estados
R\$ 250,00	R\$ 750,00

**IV -** Nos casos de deslocamento da sede para acompanhar ou prestar assessoramento ao Presidente desta Casa Legislativa em outros estados da federação, os vereadores e os demais servidores farão jus à percepção de diária de igual valor a este atribuído.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ**

---

Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, em 08 de setembro de 2023.

---

Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN